

## RESOLUÇÃO nº 03/2022 CPPGECMT

Aprova o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT) do CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 07/04/2022.

### RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT), é regido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE e suas alterações e passa a ser regido pelo Regimento do PPGECMT que acompanha a presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 07 de abril de 2022. Colegiado Pleno (PPGECMT-CCT/UDESC)

Profa. Dra. Avanilde Kemczinski  
Presidente do CPPGECMT

## **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT)**

### **CAPÍTULO I DO CURSO**

#### **Seção I Dos Objetivos**

Art. 1º - A Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa é regida pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* contida em Resolução 013/2014 CONSEPE de 14 de abril de 2014 e suas alterações e complementada nas especificidades do PPGECMT por Resoluções de seu Colegiado.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, doravante denominado de PPGECMT, confere o título de “Mestre em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias”, na área de concentração: “Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias”.

Art. 3º - O PPGECMT é composto por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, regido pela resolução vigente da UDESC que dispõe sobre os cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” doravante simplesmente denominada Resolução, e pelo presente Regimento Interno.

#### **Seção II Do colegiado**

Art. 4º - O PPGECMT terá um Colegiado conforme determina capítulo específico da Resolução. Além das atribuições previstas na Resolução, o Colegiado do PPGECMT terá ainda as seguintes atribuições:

- I - Definir o número de vagas do PPGECMT e os prazos para inscrição, seleção e matrícula bem como o Edital de Abertura de Vagas;
- II - Propor alteração no regimento interno;
- III - Decidir sobre aproveitamentos de créditos obtidos em cursos de pós-graduação;
- IV - Estabelecer critérios para distribuição de bolsas;
- V - Eleger, dentre os docentes permanentes do PPGECMT, o Coordenador e Subcoordenador
- VI - Assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos.

Art. 5º - O Colegiado do PPGECMT é órgão de coordenação didático-científica e didático pedagógica do programa constituindo-se:

- a) do(a) Coordenador(a), como Presidente e do(a) subcoordenador(a) como Vice-

Presidente;

- b) de representantes docentes
- c) de representantes discentes
- d) de um representante do corpo técnico.

§ 1º - A forma, o percentual e o tempo da participação dos representantes de cada um dos segmentos estão definidos na Resolução 013/2014 – CONSEPE e suas alterações.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, quem preside as reuniões do colegiado é o subcoordenador.

§ 3º - No caso de vacância de membro titular do Colegiado do PPGECMT, proceder-se-á nova indicação/eleição. O membro indicado/eleito por seus pares, nestes casos, completará o período do mandato vacante.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 7º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, metade mais um de seus membros, e a decisão dar-se-á pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente do Colegiado do PPGECMT tem o voto de qualidade.

Art. 8º- Além das atribuições previstas na Resolução 013/2014 do CONSEPE e suas alterações, o Coordenador poderá também emitir outros atos no âmbito acadêmico e administrativo do PPGECMT.

### **Seção III**

#### **Da criação e exclusão de linhas de pesquisa**

Art 9º - O programa, após aprovação do novo plano de curso, atuará com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Práticas Educativas e Processos de Aprendizagem no Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias
- b) Formação de Professores na área de Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias
- c) Educação Inclusiva em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias e Demandas Educativas em Diferentes Contextos

Parágrafo único: Novas Linhas de Pesquisa poderão ser propostas ao Colegiado, desde que estejam em consonância com a área de concentração do PPGECMT e atendam os seguintes critérios:

- I - Número mínimo de três (3) professores permanentes, associados à respectiva Linha e com produção comprovada, no último quadriênio, na Linha de Pesquisa proposta;
- II - Proposta de, pelo menos, uma (1) ou mais disciplinas associadas à Linha de Pesquisa;

III - Apreciação e aprovação em colegiado, mediante demanda de docentes interessados e comprometidos à atuarem ativa e regularmente na Linha de Pesquisa proposta.

IV – Declaração específica assinada por todos os docentes interessados que se comprometerem a participar da Linha de Pesquisa proposta.

Art 10º Toda a Linha de Pesquisa que não apresentar o número mínimo de três (03) professores permanentes no curso será **extinta** do PPGECMT, em avaliação a ser efetuada pelo Colegiado ao final de cada ano, cabendo ao colegiado ou à comissão por ele instituída, a avaliação da produção intelectual associada a cada uma das linhas de pesquisa existentes no programa, considerando aspectos quantitativos e qualitativos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ENTRADA**

#### **Seção I**

#### **Das Vagas**

Art. 11º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT) terá ingresso anual.

Art. 12º - A divulgação do número de vagas para o PPGECMT será feita por meio de Edital de Seleção.

Art. 13º - Na implantação do novo plano de curso do PPGECMT foram oferecidas 24 vagas para ingresso de discentes. O número de vagas nos anos subsequentes será definido pelo Colegiado do PPGECMT e ficará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente, definida pelo comitê de área da CAPES, respeitando a relação máxima de dez (10) discentes de pós-graduação por orientador, incluindo os remanescentes de períodos anteriores.

#### **Seção II**

#### **Da Inscrição**

Art. 14º - Poderão se inscrever no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT), portadores de diploma de Licenciatura em: Ciências, Física, Biologia, Química, Matemática, Computação, Informática e Pedagogia, bem como profissionais portadores de diploma de graduação em áreas afins que atuam como docentes na Educação Básica, Ensino Profissionalizante, Ensino Superior ou em contextos não formais.

Parágrafo único: Caso o candidato graduado em áreas afins não esteja atuando como docente no momento da inscrição no processo seletivo, poderá se inscrever desde que comprove experiência docente por no mínimo dois (02) anos, consecutivos ou não, nos últimos dez (10) anos.

#### **Seção III**

#### **Da Seleção**

Art. 15º - Uma Comissão Examinadora será nomeada pelo Colegiado do PPGECMT para o fim específico de proceder à seleção de discentes ao PPGECMT.

§ 1º - A comissão referida no *caput* será composta de, pelo menos, três (3) membros, sendo pelo menos um de cada Linha de Pesquisa, mais um suplente, indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O Edital será proposto pela comissão e homologado pelo colegiado.

Art. 16º - A Comissão Examinadora enviará o resultado final do processo de seleção para apreciação e homologação do PPGECMT.

Art. 17º - Na disponibilidade de bolsa, elas serão alocadas conforme critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. A comissão de bolsas será composta pelo coordenador ou subcoordenador e dois (02) docentes.

#### **Seção IV Da Matrícula**

Art. 18º - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da UDESC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A matrícula deve conter obrigatoriamente a anuência do Professor Orientador ou, na ausência deste, do Coordenador do PPGECMT.

Art 19º - No ato da primeira matrícula o estudante deverá apresentar toda documentação solicitada pela Secretaria de Pós-Graduação do CCT.

Parágrafo único. O candidato selecionado, que não fizer sua matrícula no prazo previsto pelo calendário do programa, perderá sua vaga.

Art. 20º - A matrícula no PPGECMT será semestral.

Parágrafo único - Os discentes que não se matricularem nas disciplinas no prazo estipulado estarão automaticamente desligados do curso.

Art. 21º - A matrícula na disciplina em regime especial é permitida e facultada aos portadores de diplomas de Ensino Superior em Instituições de Ensino Superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - A matrícula na disciplina em regime especial será aceita mediante a existência de vagas na disciplina e anuência do professor da disciplina.

§ 2º - O número de alunos matriculados em regime especial em uma disciplina do segundo núcleo - Disciplinas Obrigatórias de Conhecimentos Específicos ou do terceiro núcleo - Disciplinas Eletivas não poderá ser maior que o dobro do número de alunos regularmente matriculados nesta mesma disciplina.

Art. 22º - Em caso de ingresso no PPGECMT como discente regularmente matriculado, o aproveitamento de créditos está sujeito aos prazos e critérios expressos no Regimento Interno da Pós-Graduação da UDESC e Resolução específica do PPGECMT.

Art. 23º - A matrícula em disciplina em regime especial será efetuada pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único: O PPGECMT decidirá sobre a aceitação da matrícula em função da disponibilidade de vagas na disciplina e da anuência do professor da disciplina.

Art. 24º - Somente serão aceitos alunos em regime especial a partir de edital de vagas, contendo critérios e prazos para inscrições e seleção à matrícula, no âmbito da UDESC/CCT.

Parágrafo único. O CPPGECMT deverá homologar o resultado do processo de seleção para as vagas de aluno em regime especial

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Dos Docentes do Curso**

Art. 25º - O corpo docente permanente é formado por professores efetivos lotados no Centro de Ciências Tecnológicas ou em outros Centros da UDESC, com regime de trabalho de 40h semanais credenciados pelo PPGECMT.

§ 1º- Docente colaborador é o membro do corpo docente do PPGECMT que não atenda a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 26º - São atribuições do Corpo Docente permanente do Curso:

- I - Realizar atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação conforme a legislação vigente, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - Realizar pesquisa como coordenador ou pesquisador participante em, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa oficial na UDESC, relacionado à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGECMT;
- III - Realizar atividades de orientação no PPGECMT com regularidade, mantendo orientações ativas durante todos os semestres;

- IV - Manter produtividade na área de abrangência do PPGECMT, compatível com os critérios estabelecidos pela área de Ensino (CAPES);
- V - Participar de Bancas Examinadoras de dissertação e Bancas e comissões de Seleção, quando indicado.
- VI - Manter seu currículo LATTES atualizado;
- VII - Prestar à Coordenação do PPGECMT todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, pareceres, processos de interesse do curso.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento Docente**

Art. 27° - Normas internas do Curso definirão os critérios de credenciamento do corpo docente do PPGECMT, em consonância com a Resolução.

Art. 28° - Os credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores terão validade por um período de quatro anos (04), podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único – Compete ao colegiado propor critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 29° - O credenciamento de docentes será realizado por uma Comissão composta por membros permanentes do PPGECMT e por pelo menos um membro externo ao programa e a instituição.

## **Seção III**

### **Da Orientação**

Art. 30° - Cada mestrando terá um orientador.

Art. 31° - Cada orientador poderá ter, simultaneamente, no máximo dez (10) orientandos de programas de pós-graduação.

Art. 32° - Coorientador de dissertação é todo o profissional com experiência no ensino, pertencente ou não ao corpo docente do PPGECMT que, sob a responsabilidade do orientador, mediante homologação do colegiado de PPGECMT, tenha participação no trabalho de orientação.

Art. 33°- A efetivação e/ou troca de orientador e coorientador só será feita mediante aprovação do Colegiado.

§ 1° - O pedido pode ser feito pelo discente ou pelo orientador, conforme interesse de ambos.

§ 2° - No caso de descredenciamento do orientador este continuará orientando os alunos sob sua orientação, mas não assumirá novas orientações e não participará das demais atividades do curso.

Art. 34° - Compete ao orientador:

- I - Orientar o discente em todas as etapas do projeto, cujos resultados comporão a dissertação;
- II - Acompanhar o desenvolvimento da Produção Intelectual e Técnica do discente;
- III - Submeter ao colegiado do PPGECMT a apreciação da banca de qualificação bem como da Defesa da Dissertação e do Produto Educacional.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO**

### **Seção I Da Duração**

Art. 35° - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e duração máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 36° - Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação e do Produto Educacional deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do PPGECMT;
- II - justificativa da solicitação;
- III - relatório referente ao estágio atual da dissertação;
- IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGECMT poderá conceder total ou parcialmente o período requerido ou ainda rejeitar totalmente a solicitação.

### **Seção II Da Estrutura Curricular**

Art. 37° - A estrutura curricular do curso de Mestrado em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias do PPGECMT é constituída por Disciplinas, Produção Intelectual e Elaboração de Dissertação e Produto Educacional, sendo as disciplinas subdivididas em três (3) núcleos.

- a) Núcleo 1 - Disciplinas Obrigatórias básicas e gerais, consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos discentes.
- b) Núcleo 2 - Disciplinas obrigatórias de conhecimento específico, que tem o objetivo de aprofundar a formação específica em Ciências, Matemática e Tecnologias, bem como, sobre a transposição destes saberes para o contexto da Educação Básica e/ou Profissionalizante.
- c) Núcleo 3 – Disciplinas Eletivas, centradas em conhecimentos da área de Ensino/Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias e em conteúdos científicos

específicos às subáreas de conhecimento que compõe a área de concentração do programa.

Art. 38º - O PPGECMT exige um número mínimo de vinte e seis (26) créditos assim distribuídos: um mínimo dezesseis (16) ou vinte (20) créditos em disciplinas e mais dois (02) créditos em exame de qualificação e quatro (04) créditos referentes à elaboração da dissertação e Produto Educacional.

§ 1º - Os 16 ou 20 (dezesseis ou vinte) créditos em disciplinas são divididos segundo um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas da seguinte forma:

- a) obrigatórias básicas e gerais do Núcleo 1, totalizando oito (08) créditos;
- b) obrigatórias de conhecimento específico do Núcleo 2, totalizando quatro (04) créditos;
- c) eletivas do Núcleo 3, totalizando quatro ou oito (04 ou 08) créditos.
- d) e/ou quatro (04) créditos em Produção Intelectual, caso opte por cursar apenas quatro (04) créditos em Disciplinas Eletivas do Núcleo 3.

§ 2º - Cada crédito corresponde a quinze (15) horas-aula em disciplinas do Curso, tanto teóricas, práticas ou teórico-práticas.

§ 3º - O discente deverá matricular-se na disciplina de Elaboração de Dissertação, que para fins de currículo corresponderá a 04 (quatro) créditos, após ter cumprido pelos menos 04 créditos em uma disciplina obrigatória do Núcleo 1 e pelo menos 08 créditos em disciplinas do Núcleo 2 ou Núcleo 3.

### **Seção III** **Do Rendimento e Progressão no Programa**

#### **Subseção I** **Do Aproveitamento nas Disciplinas**

Art. 39º - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do PPGECMT e será expresso por meio de um dos seguintes conceitos:

- I – A = Excelente, com direito a crédito;
- II – B = Bom, com direito a crédito;
- III – C = Regular, com direito a crédito;
- IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;
- V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;
- VI – R = Reprovado por frequência;
- VII – I = Incompleto.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;  
B = 8,0 a 8,9;  
C = 7,0 a 7,9;  
D = Inferior a 7,0;  
AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do programa.

§ 4º - O conceito “I” será atribuído por um período de trinta (30) dias após o encerramento da disciplina, sendo que, após este prazo, este conceito deverá ser convertido em outro com a manifestação escrita do professor da disciplina.

§ 5º - Disciplina cursada como aluno especial no PPGECMT, em que o aluno estiver regularmente matriculado será, com a anuência do orientador, automaticamente validada até o limite 12 créditos e tenha sido cursada há no máximo 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º - Disciplina cursada interna ou externamente à UDESC, em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de doze (12) créditos, e tenha sido cursada há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGECMT.

Art. 40º - A frequência nas atividades do Programa de Pós-Graduação é obrigatória e será exigido um mínimo de 75% de frequência por disciplina.

Art. 41º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo único – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

## **Subseção II**

### **Da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 42º - Será exigida como parte integrante e essencial para o PPGECMT, a proficiência de leitura no uso da língua inglesa.

Art. 43º - Para obtenção do título de mestre os estudantes devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso (12 meses).

§1º - O candidato estrangeiro também deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

§2º - Alunos estrangeiros terão o mesmo prazo do *caput* para proficiência em português (12 meses).

Art. 44º - A avaliação da proficiência será realizada por uma entidade cadastrada ou credenciada pelo Colegiado do PPGECMT, sendo que os custos ficarão sob a responsabilidade de cada pós-graduando.

### **Subseção III**

#### **Do Exame de Qualificação (Defesa do Projeto de Pesquisa de Mestrado)**

Art. 45º - A apresentação do projeto relativo à Dissertação e desenvolvimento do Produto Educacional denominar-se-á Exame de qualificação e deverá ser realizado até o 15º mês de ingresso no PPGECMT.

Art. 46º - A proposta de projeto para o Exame de Qualificação deverá ser apresentada para análise de dois docentes e do orientador que emitirão seu parecer sobre a viabilidade da proposta.

Art. 47º - Ao discente que obtiver parecer favorável à viabilidade da proposta de projeto no Exame de Qualificação, será creditado dois (02) créditos ao seu currículo.

### **Subseção IV**

#### **Da Defesa da Dissertação e do Produto Educacional**

Art. 48º - O discente deverá matricular-se em Elaboração de Dissertação, que para fins de currículo corresponderá a quatro (04) créditos.

Art. 49º - A dissertação deve necessariamente apresentar o Produto Educacional desenvolvido.

Art. 50º - Para ter direito à Defesa da Dissertação e do Produto Educacional, o discente deverá ter cumprido as seguintes etapas:

I – cursado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos. Estes créditos deverão ser cumpridos da seguinte forma:

- 8 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias (Geral).
- 4 (quatro) créditos em Disciplinas Obrigatórias de Conhecimentos Específicos.
- 4 (quatro) ou 8 (oito) créditos em Disciplinas Eletivas.
- 4 (quatro) créditos em Produção Intelectual, caso opte por cursar apenas 4 (quatro) créditos em Disciplinas Eletivas.
- 2 (dois) créditos relativos à exame de qualificação.
- 4 (quatro) créditos relativos à disciplina de Elaboração de Dissertação.

II - comprovar proficiência em língua inglesa ou, no caso de discentes estrangeiros, em língua portuguesa.

Art. 51° - A Defesa da Dissertação e do Produto Educacional será realizada em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por professores docentes sugeridos pelo orientador, aprovada pelo CPPGECMT.

Parágrafo único. Normas internas do PPGECMT disporão sobre os critérios para o exame de qualificação e para a defesa da Dissertação e do Produto Educacional.

Art. 52° - Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação e do Produto Educacional cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

§1° - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§2° - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e do Produto Educacional deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo Colegiado do PPGECMT.

§3° - A arguição, após exposição de até trinta (30) minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas.

Art. 53° - O discente deverá encaminhar à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CCT, em um prazo máximo de sessenta dias, os arquivos digitais definitivos da dissertação e do Produto Educacional.

## **Seção IV** **Do Trancamento, Cancelamento e Desligamento do Curso**

### **Subseção I** **Do Trancamento**

Art. 54°- Entende-se como trancamento o período de interrupção do curso e cancelamento da matrícula em todas as disciplinas.

§ 1° - O período de trancamento não é contabilizado no tempo máximo para a integralização do PPGECMT.

§ 2° - O discente matriculado no PPGECMT pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze (12) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 3° - O discente só poderá solicitar dois (02) trancamentos ao longo de seu curso não ultrapassando 12 (doze) meses no total, ininterruptos ou não.

§ 4° - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPGECMT, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o CPPGECMT deliberará sobre o pedido;

III – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença;

IV – o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado ou deliberado pelo CPPGECMT e enquanto o motivo perdurar.

### **Subseção II Do Cancelamento**

Art. 55º - O cancelamento de matrícula em uma disciplina deverá ser efetuado dentro do prazo estipulado no calendário da pós-graduação da UDESC.

Art. 56º - Com a anuência do respectivo orientador, efetuado o cancelamento de matrícula em disciplina, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

### **Subseção III Do Desligamento do Programa**

Art. 57º - Será desligado do PPGECMT o discente que:

I – obtiver reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II – obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s);

III – não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG.

IV – não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V – solicitar desligamento do curso;

VI - não obtiver o conceito médio B, ou superior, ao final do curso no PPGECMT;

### **Seção IV Das Licenças Maternidade e Paternidade**

Art. 58º - O estudante matriculado em curso de mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao CPPGECMT, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 60° - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Colegiado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do PPGECMT.

Art. 61° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 02/2022 CPPGECMT.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **29PKQ4X6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AVANILDE KEMCZINSKI** (CPF: 751.XXX.569-XX) em 11/04/2022 às 10:32:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:24 e válido até 30/03/2118 - 12:39:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTUyODhfMTUzMDIhMjAyMI8yOVBLUTRYNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015288/2022** e o código **29PKQ4X6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.